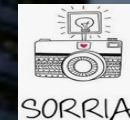


23º Fórum de RH do RS



Antes de começar...

- Teste seu microfone e vídeo;
- Todos devem manter seu microfone em off;
- Use a ferramenta “chat” escrevendo seu nome/Secretaria quando quiseres falar, em seguida, serás chamado;
- Quando for falar, acione seu microfone!
- Queremos te ver, se possível, deixe sua câmera aberta



SORRIA!

Início 14h05min

GOV
RS

NOVAS FAÇANHAS

NO PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Fórum de Gestão
de Pessoas do RS

EGOV

Escola de Governo

Pauta do 23º Fórum:

- **14hrs5min: Feedback sobre o 22º Fórum, Inova RH n.º 34, Evento “Esse Papo me Interessa”:** Andrea Pasquini, DEGEP.

- **14hrs10min: Vacinação COVID-19, Teletrabalho e Atividades Presenciais: Parecer PGE 18.864/21:** Andrea Pasquini, DEGEP e Dra. Milena Scarton, Procuradora da PGE/RS.

- **14hrs25min: Licença-prêmio e licença especial: Parecer PGE 18.811/21:** Andrea Pasquini, DEGEP, Leonardo Justino, DIBEN e Dra. Milena Scarton, Procuradora da PGE/RS.

- **14hrs35min: Ofício Circular 006/21 CAJAPDI/GAB/PGE: Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS decorrente de ordem judicial:** Andrea Pasquini, DEGEP e Dra. Milena Scarton, Procuradora da PGE/RS.

- **14hrs40min: Atos de nomeação/exoneração e designação/dispensa retroativos: Parecer PGE 18.769/21:** Andrea Pasquini, DEGEP, Jaluza Souza, DPROV, Luciana Schwalm, DPROV e Dra. Milena Scarton, Procuradora da PGE/RS.

- **14hrs50min: Fluxo com Casa Civil de nomeação/designação:** Andrea Pasquini, DEGEP, Evandro Kondach, CC, Atahualpa Gabriel Cavalheiro, CC, Jaluza Souza, DPROV e Luciana Schwalm, DPROV.

- **15hrs: Edital de manifestação de interesse no Projeto de Desenvolvimento em Gestão de Pessoas:** Andrea Pasquini, DEGEP.

- **15h05min: Alteração da Agência Integradora dos Estágios :** Equipe da DIPLAN.

- **15h20min: Orientações DMEST:** Carla Bravo, DMEST

- **15hrs35min: Campanha “Servidor Público em Defesa da Vida”:** Carla Bravo, DMEST, e Gesiane Amansa, HEMORGS.

- **15h50min: Intervalo**

- **16hrs: Felicidade e Engajamento no Trabalho:** Patrícia Marinho, Pesquisadora, Cientista e Professora da Felicidade e Mestranda FGV EASP em Gestão para Competitividade Sustentável na linha de pesquisa de pessoas

OBS: perguntas ao final de cada item da pauta.



Filter Sort



REFLEXÃO

NOTES

"Aprendi que a coragem não é a ausência do medo, mas o triunfo sobre ele. O homem corajoso não é aquele que não sente medo, mas o...

ATTACHMENTS



STATUS



PROGRAMAÇÃO ESCOLA ...

NOTES

Este informativo que sempre esteve aberto à divulgação de informações das áreas de Gestão de Pessoas de todas as Secretarias e órgãos do RS...

ATTACHMENTS



STATUS



Divisão de Gestão de Estr...

NOTES

Com o intuito de atender ao atendimento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e no Decreto Estadual nº 55.547 / 2020, ...

ATTACHMENTS



STATUS



Qualifica RS abre inscriçõ...

NOTES

Seleção é destinada apenas a servidores e funcionários públicos da administração direta e indireta do governo estadual...

ATTACHMENTS



STATUS



FÓRUM DE RH

NOTES

Troca de experiências sobre teletrabalho é destaque no 22º Fórum de RHs

ATTACHMENTS



STATUS



Projeto de desenvolvimen...

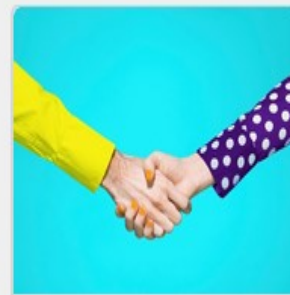
NOTES

Uma reunião na manhã da quarta-feira (30/6) deu início ao Projeto de Desenvolvimento de lideranças selecionadas pelo Qualifica RS, ...

ATTACHMENTS



STATUS



PÍLULAS DE CONHECIMEN...

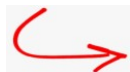
NOTES

7 perspectivas que revelam o que as pessoas realmente pensam sobre as mulheres em cargos de liderança Christine Comaford...

ATTACHMENTS



STATUS



Parecer n.º 18.864/20 15/07/2021

VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. COMPETÊNCIA PARA ESTABELECEMOS COMPULSORIEDADE. SANÇÕES INDIRETAS. SERVIDOR PÚBLICO. RECUSA EM VACINAR-SE. RETORNO A ATIVIDADES PRESENCIAIS. AUSÊNCIA DE CONDICIONAMENTO AO PROCESSO DE IMUNIZAÇÃO.

1. É constitucional a imposição de obrigatoriedade de vacinação, a qual não se confunde com a imunização forçada, podendo ser levada a efeito por meio de sanções indiretas, que correspondem, em regra, à vedação ao exercício de determinadas atividades ou à frequência de certos locais.
2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência dos gestores federal, estadual e municipal para tornarem obrigatória a imunização contra a COVID-19, oportunidade em que poderão prever sanções indiretas que visem a atender a compulsoriedade, devendo observar, nesse caso, as diretrizes fixadas na ADI 6586/DF.
3. A determinação de vacinação compulsória prevista no artigo 3º, inciso III, alínea d, da Lei Federal n.º 13.979/2020 corresponde a uma faculdade reconhecida ao gestor, a qual, contudo, não foi levada a efeito até o momento nas esferas federal ou estadual, de modo que **não se recomenda, no atual cenário normativo, a imposição de sanções indiretas a servidores públicos pelo descumprimento de vacinação que não foi tornada obrigatória pelos órgãos públicos.**
4. O gestor estadual **poderá tornar compulsória** – para a população em geral ou para determinado segmento social - a vacinação contra a COVID-19, desde que observados os parâmetros fixados na ADI 6586/DF, a partir de quando poderão ser estabelecidas sanções indiretas a servidores públicos (e a demais cidadãos) que descumprirem a determinação.
5. **O retorno às atividades presenciais dos servidores públicos não está condicionado ao início ou ao término do seu processo de imunização**, devendo o gestor seguir as diretrizes estabelecida no Decreto n.º 55.882/2021 para a organização da força de trabalho no âmbito da sua pasta durante o período da pandemia da COVID-19.
6. **Os servidores públicos estaduais não possuem direito subjetivo ao teletrabalho**, devendo este regime excepcional ser organizado na medida do possível, e desde que sem prejuízos ao serviço público.
7. Ressalvadas situações específicas tecnicamente fundamentadas e a possibilidade discricionária de manutenção do regime de teletrabalho sem que se concretize prejuízo ao interesse público, **não se considera legítima a recusa genérica em retornar às atividades presenciais apenas com base na existência de pandemia ou por ainda não ter sido imunizada a pessoa chamada ao trabalho**, de modo que, caso não atendida a determinação de retorno ao serviço a partir apenas destas justificativas, deverão ser tomadas as medidas administrativas e disciplinares decorrentes do descumprimento da ordem do gestor público.

SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO

Porto Alegre, Sábado, 15 de Maio de 2021

Diário Oficial Nº 99

4

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010282

Decretos

Protocolo: 2021000543871

DECRETO Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021.

Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos, II, V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, observarão as normas e protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º A atuação do Poder Público no monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á mediante permanente cooperação entre os Municípios, reunidos em Regiões, e o Estado, observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - prioridade à preservação da vida e à promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

II - adoção de medidas sanitárias tempestivas, adequadas, suficientes e proporcionais para a proteção da saúde pública e a preservação dos direitos fundamentais, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

III - permanente monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19 com base em dados epidemiológicos e da capacidade de atendimento do sistema de saúde;

IV - observância do princípio da subsidiariedade, competindo ao Estado a atuação precípua de monitoramento, orientação, alerta e apoio e, aos Municípios, de modo integrado às respectivas Regiões, a adoção das ações necessárias para a fixação e fiscalização das medidas sanitárias adequadas para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, sem prejuízo, em caso de comprovada necessidade, da adoção pelo Estado de medidas cogentes para a preservação da saúde pública.

SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO

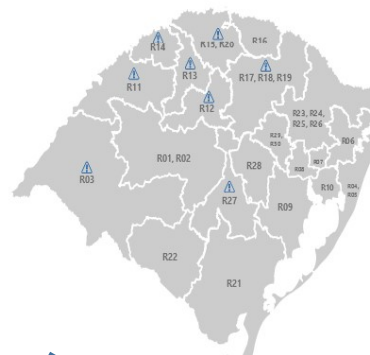
Buscar



Como funciona Protocolos Legislação Comitês Informações



MAPA DAS REGIÕES COVID-19



Digite seu município

Visualizar

<https://sistema3as.rs.gov.br/inicial>

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 18. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, os protocolos gerais obrigatórios e os protocolos de atividade obrigatórios determinados neste Decreto.

Art. 19. Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, os funcionários, os empregados, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), providenciando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos militares e aos servidores, aos funcionários ou aos empregados públicos com atuação nas áreas essenciais de que trata o art. 17, em especial as da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária, Atendimento Sócio Educativo e Proteção Especial de Menores e Adolescentes, que observarão regimento específico estabelecido pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta.

Art. 20. **Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos** das entidades da **administração pública estadual direta e indireta adotarão**, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I -estabelecer que **os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;**

II -organizar, para aqueles **servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo**, bem como para os estagiários, **escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho**, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

III -determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV -estabelecer, **mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores** pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 **(teletrabalho e revezamento)**, observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados;

V -expedir normas complementares ao disposto neste Decreto que se façam necessárias ao seu adequado cumprimento.

Parágrafo único. A modalidade de regime excepcional de trabalho prevista no inciso I deste artigo **não será adotada nos casos em que as atribuições dos servidores e empregados públicos sejam incompatíveis**, pela sua própria natureza, com o trabalho em domicílio, tais como a atividade-fim nas áreas da **Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária e das Fundações de Atendimento Sócio Educativo e de Proteção Especial do Rio Grande do Sul**, ressalvada eventual autorização específica e justificada do Secretário de Estado ou do Dirigente máximo da entidade da administração pública estadual.

Art. 21. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, **na medida do possível, sem presença física**, mediante o uso de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 22. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta.

Art. 23. Ficam os Secretários de Estado e os Dirigentes Máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 24. Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

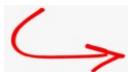
Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica aos militares e aos servidores com atuação nas áreas da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária, nem aos empregados da Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, nem àqueles convocados, nos termos deste Decreto, para atuar conforme as orientações dos Secretários de Estado das respectivas Pastas ou dos Dirigentes Máximos das Fundações.

Art. 25. A PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - disponibilizará, de forma não onerosa, a alternativa de tunelamento simplificado, enquanto durar o estado de calamidade reiterado por este Decreto, com o objetivo de garantir as condições tecnológicas para teletrabalho, no âmbito da administração pública estadual.

Art. 26. Fica autorizada a cedência de empregados da Fundação de Atendimento Sócio Educativo e da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul para atuar, excepcional e temporariamente, em funções correlatas às atribuições do emprego de origem, independentemente de atribuição de função gratificada ou cargo comissionado, no âmbito da Secretaria de Estado a que vinculada, exclusivamente enquanto durarem as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19.

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil



Parecer n.º 18.811/21 24/06/2021

LICENÇA-PRÊMIO. LICENÇA ESPECIAL. CONVERSÃO EM DOBRO. ORIENTAÇÃO DOS PARECERES Nº 18.087/20 E 18.283/20. ALCANCE. A orientação firmada nos Pareceres nº 18.087/20 e 18.283/20, explicitada na Promoção exarada no PROA nº 20/1000-0008279-7, **alcança os servidores estaduais estatutários** que, não sendo remunerados por subsídio, percebam vantagens temporais, **estando excluídos de seu âmbito de aplicação os que percebem remuneração no sistema de subsídio**, porque para estes **não subsiste o próprio direito à concessão de vantagens temporais**, por incompatibilidade com seu regime retributivo.

Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS decorrente de ordem judicial



Orientação aos Setores de Recursos Humanos:

Cumpre salientar que a iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem considerado ser **ato abusivo a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social que aponte que o registro foi efetuado por força de comando judicial**, de modo que a referida prática pode dar ensejo ao pagamento de indenização por dano extrapatrimonial.

Assim, ao serem realizadas anotações em CTPS, **devem ser evitadas redações que indiquem que os registros no aludido documento são decorrentes dessa espécie de ordem.**

Ofício Circular 006/21 CAJAPDI/GAB/PGE



<http://sid.pge.rs.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=W:OM>

Parecer n.º 18.769/21 14/06/2021

EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. EFEITOS RETROATIVOS. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS AUTORIZADORAS. IMPOSSIBILIDADE.

De acordo com o firme entendimento administrativo, **ausente circunstâncias excepcionais autorizadas, inviável a retroação de efeitos de atos de nomeação/exoneração de cargo em comissão e de designação/dispensa de função gratificada.**

Ofício Circ. n.º 027/2021 DEGEP/SUGEP/SPGG

Porto Alegre, 23 de julho de 2021.

Exmo. Sr.
XXXXXXXXXX
Secretário Chefe da XXXXXXXXXXXX
Nesta Capital.

Assunto: Reforço quanto às orientações sobre o fluxo de expedientes de nomeação e exoneração de cargos em comissão e de designação e dispensa de funções gratificadas.

Senhor Secretário:

CONSIDERANDO a alçada desta Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – SPGG – atribuída pela Lei Complementar n.º 15.595/2021, que altera a Lei n.º 14.733/2015, especialmente no que tange às letras “n”, “p” e “r” das competências constantes no Anexo I, da aludida Lei Complementar;

CONSIDERANDO o recente Parecer n.º 18.769/2021 da Procuradoria Geral do Estado do RS (PGE/RS), em anexo, que reforça a orientação acerca da impossibilidade de efeitos retroativos quando da publicação de atos de nomeação/exoneração de cargos em comissão e de designação/dispensa de funções gratificadas, se ausentes excepcionais circunstâncias autorizadoras;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n.º 15/2019/SEPLAG que determinou a observância do artigo 270 da LC 10.098/94 que, por sua vez, assim estabelece “a atribuição de qualquer direito e vantagem, cuja concessão dependa de ato ou portaria do Governador do Estado, ou de outra autoridade com competência para tal, somente produzirá efeito a partir da data da publicação no órgão oficial”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o planejamento e a organização dos fluxos de tramitação de expedientes que tratam de nomeação e exoneração de cargos em comissão e de designação e dispensa de funções gratificadas, de acordo com as aludidas orientações;

SOLICITAMOS a gentileza de fornecer amplo conhecimento deste Ofício Circular aos responsáveis pelas áreas de Gestão de Pessoas de sua Secretaria e

Página 1 de 2

Quanto às excepcionalidades (retroatividade), os expedientes administrativos devem ser instruídos com:

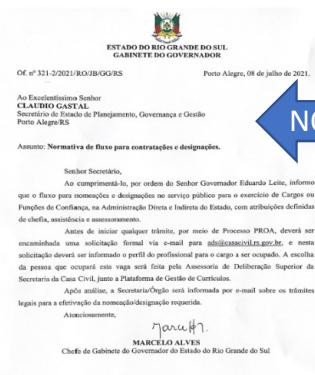
- manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria ou do órgão; e
- justificativa do Secretário da pasta ou do titular máximo do órgão.

	Secretaria de Estado / Órgão	Nome	PROA
1	Secretário Chefe da Casa Civil	Artur José de Lemos Junior	21/1300-0005835-4
2	Secretária Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais	Ana Amélia Lemos	21/1300-0005838-9
3	Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia	Luís da Cunha Lamb	21/1300-0005840-0
4	Secretário de Desenvolvimento Econômico	Edson Brum	21/1300-0005842-7
5	Secretária de Comunicação	Tânia Moreira	21/1300-0005844-3
6	Secretária de Estado da Educação	Raquel Teixeira	21/1300-0005846-0
7	Secretária da Saúde	Arita Bergmann	21/1300-0005847-8
8	Secretária da Cultura	Beatriz Araújo	21/1300-0005848-6
9	Secretário do Esporte e Lazer	Danlei de Deus	21/1300-0005849-4
10	Secretário da Segurança Pública	Delegado Ranolfo Vieira Júnior	21/1300-0005850-8
11	Secretário da Administração Penitenciária*	Mauro Hauschild	21/1300-0005851-6
12	Secretário da Fazenda	Marco Aurélio Santos Cardoso	21/1300-0005852-4
13	Secretário de Logística e Transportes	Juvir Costella	21/1300-0005853-2
14	Secretário de Obras e Habitação	José Stédile	21/1300-0005854-0
15	Secretária de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos*	Regina Becker	21/1300-0005855-9
16	Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura	Luiz Henrique Viana	21/1300-0005856-7
17	Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	Silvana Covatti	21/1300-0005857-5
18	Secretária de Trabalho e Assistência Social*	Ronaldo Nogueira	21/1300-0005858-3
19	Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios	Luiz Carlos Busato	21/1300-0005859-1
20	Casa Militar	Cel. Júlio César Rocha Lopes	21/1300-0005860-5
21	Secretário de Estado de Turismo	Ronaldo Santini	21/1300-0005861-3
22	Procurador-Geral do Estado	Eduardo Cunha da Costa	21/1300-0005862-1
23	Subsecretaria Administrativa SPGG	Thiago Dapper	21/1300-0005863-0
24	Secretário Extraordinário de Parcerias	Leonardo Busatto	21/1300-0005864-8
25	Escritório de Desenvolvimento de Projetos	Hiparcio Stoffel	21/1300-0005865-6
26	PROCERGS	José Antonio Leal	21/1300-0005866-4
27	IPERGS	Marcus Vinicius Vieira de Almeida	21/1300-0005867-2

* NOVOS NOMES	SECRETÁRIO(A)
Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social	Regina Becker
Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda	Ronaldo Nogueira
Secretaria de Justiça e Sistemas Penal Socioeducativo	Mauro Hauschild

Abordado no 12º Fórum de RH

NOVO FLUXO DE CCs e FGs



NOVO



Instrução do PROA



Abertura de PROA

- ✓ Cópia do E-mail com o "de acordo" da Casa Civil
- ✓ Ofício do titular da pasta
- ✓ Documentos exigidos no art. 5º, I e II, OS 07/19
- ✓ Art. 3º, OS 07/2019
 - ▶ ato normativo **anexado**
 - ▶ ato normativo **editável** na Área de Trabalho do PROA
- ✓ Anexo II do Decreto 48.705/2011 (nepotismo)



Solicitação de autorização à Assessoria de Deliberação Superior Casa Civil (ADS)



Resposta do ADS



Arquiva-se

Mudança

OFÍCIO 321-2/2021 GG
08/07/2021
E-mail à Assessoria de Deliberação Superior
ads@casacivil.rs.gov.br

- Currículo do Servidor/Nomeado;
- RL e/ou Cargo que ocupará;
- Nomes completos com ID de quem está saindo e de quem está entrando



Análise da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Análise Financeira

- ✓ PARECERES PGE
18283/20
18349/20
- ✓ LC 173/20

Nomeação CC em vaga livre até 27/05/2020 é necessária a compensação financeira, demonstrada no próprio PROA, pois não poderá haver aumento de despesa.



PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



PROA retorna ao RH de Origem



FG: DPROV/SPGG implanta conforme DOE



CC: DPROV/SPGG reserva vaga

Edital de manifestação de interesse no Projeto de Desenvolvimento em Gestão de Pessoas:



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Edital de Manifestação de Interesse na participação como multiplicador no âmbito da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SUGEP.

O Projeto de Desenvolvimento em Gestão de Pessoas é fruto da parceria da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SUGEP com a Vamos e a Vetor Brasil em apoio ao Governo do Rio Grande do Sul. O projeto envolverá a unidade central de gestão de pessoas (SUGEP) e as unidades setoriais na construção de programas e planos de ação na modernização das estruturas de gestão de pessoas do estado. O projeto contará com a presença de especialistas e o alinhamento constante com as lideranças da gestão.

FRENTE 1

O que: Oficina mão na massa para construção de Matriz de Competência e descrição de comportamentos por nível realizada por especialistas do Vetor Brasil em parceria com servidores.

Quando: Agosto e Setembro (2 encontros semanais de 2h durante 4 semanas, os participantes poderão ser subdivididos em grupos por temática)

Quem participa: SUGEP e RH setoriais (30 vagas)

Entregas da etapa: Matriz por Competência

FRENTE 2:

O que: Alinhamento conceitual, melhores práticas e oficina mão na massa sobre Gestão por Desempenho e construção conjunta de proposta de implementação de ações para 2022.

Quando: Setembro a Novembro (1 encontro semanal de 2h durante 9 semanas)

Quem participa: SUGEP e RH setoriais (30 vagas)

Entregas da etapa: diagnóstico conjunto da situação atual do Estado e construção de plano de ação sobre gestão de desempenho

FRENTE 3:

O que: Oficina mão na massa para apoiar o projeto de Desenvolvimento de Lideranças com a construção conjunta Planos de Desenvolvimento Individual e trilha formativa.

Quando: Novembro e Dezembro (1 encontro semanal de 2h durante 2 semanas)

Quem participa: SUGEP e RH setoriais (30 vagas)

Entrega da etapa: Plano de Desenvolvimento Individual e Trilha formativa

qualifcars.rs.gov.br/initial

NOTÍCIAS SERVIÇOS CENTRAL DO CIDADÃO TRANSPARÊNCIA SECRETARIAS E ÓRGÃOS DIÁRIO OFICIAL

Conteúdo [1] Menu [2] Busca [3] Acessibilidade

Contraste Fale conosco

.QUALIFCARS Vagas ▾ Sobre o Projeto Informações Contato Etapas de Seleção

Inscrições abertas
Seleções em andamento
Seleções encerradas

QUALIFCARS

Atração e seleção de profissionais ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul

> SAIBA MAIS



Até 02/08/2021

Formulário de manifestação de interesse em participação no Projeto de Desenvolvimento em Gestão de Pessoas da SUGEP

*Obrigatório

Nome completo: *

Sua resposta

Secretaria / Órgão: *

Escolher

ID - Identificação Funcional *

Sua resposta

Dúvidas?



Obrigado!

rs.gov.br

GOV
RS

NOVAS FAÇANHAS

NO PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Andrea Quadros Pasquini

Leonardo Justino

Jaluza Souza

Diretora de Gestão de Pessoas do RS
DEGEP/SUGEP/SPGG

Chefe da Divisão de Benefícios e Vantagens
DIBEN/DEGEP/SUGEP/SPGG

Chefe da Divisão de Provimento e Vacância
DPROV/DEGEP/SUGEP/SPGG

andrea-pasquini@planejamento.rs.gov.br

leonardo-justino@planejamento.rs.gov.br

jaluza-souza@planejamento.rs.gov.br